



**CÂMARA MUNICIPAL  
DO RIO GRANDE**  
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA  
Nº001/2025**

**OBJETO:**

**AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO DE ÁGUA**

**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025**  
(Processo Administrativo n.º 062/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal do Rio Grande por meio de seu Agente de Contratações que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento na hipótese do art. 75, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 15/01/2025 às 10:00 horas

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**ITEM 01**

**BEBEDOURO DE MESA COM DISPENSER PARA GALÃO DE 20 LITROS**

**Objeto**

A presente licitação tem por objeto a aquisição de bebedouros de água eletrônico para água Gelada, Fria e Natural, com tecnologia de placa eletrônica para controle de temperatura e sistema bivolt, destinado ao fornecimento de água gelada, fria e natural, conforme as especificações técnicas a seguir.

**Justificativa**

A aquisição do bebedouro se destina a atender as necessidades internas de fornecimento de água para os colaboradores e/ou usuários, garantindo o fornecimento adequado e seguro de água em diferentes temperaturas (gelada, fria e natural), de acordo com as especificações técnicas e de qualidade exigidas.

**Especificações Técnicas**

O bebedouro de água deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- Temperatura da água: Gelada, Fria e Natural
- Controle de temperatura: Placa eletrônica integrada para ajuste das temperaturas
- Fonte de alimentação: Bivolt (110V-220V)
- Capacidade de refrigeração: Não inferior a 2L/h (litros por hora)
- Material: Estrutura em plástico resistente de alta durabilidade
- Sistema de Filtragem: Sistema de filtragem adequado para garantir a qualidade da água
- Certificações: O produto deverá possuir certificação de conformidade com as normas de segurança e qualidade, como o INMETRO e outras certificações relevantes.

- **Garantia:** Garantia mínima de 12 (doze) meses após a entrega e instalação, com assistência técnica e reposição de peças durante o período de garantia.

#### 4. Quantidade e Unidades Solicitadas

Serão adquiridos 01 bebedouro do modelo especificado, conforme necessidade de atendimento ao local de instalação.

#### 5. Obrigações do Fornecedor

- Fornecer os produtos conforme especificado e em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.
- Realizar a instalação dos bebedouros, conforme orientação técnica do fabricante.
- Prestar garantia e suporte técnico conforme as condições acordadas.

### ITEM 02

## **BEBEDOURO COM DISPENSER PARA GALÃO DE 20 LITROS – FIXAÇÃO (EM PÉ)**

### **Objeto da Licitação**

A presente licitação tem como objeto a **aquisição de bebedouros de garrafão tipo coluna** com sistema de fornecimento de água gelada e natural. O produto deverá atender às especificações técnicas descritas abaixo e estar em conformidade com as normas de segurança e qualidade exigidas.

A aquisição dos bebedouros tem como objetivo fornecer água de qualidade, nas opções natural e gelada, em pontos estratégicos da instituição/empresa, proporcionando comodidade, segurança e conforto aos seus usuários.

### **Especificações**

### **Técnicas**

O bebedouro de água deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

**Tipo:** Bebedouro de Garrafão Coluna

**Fonte de Alimentação:** 110V ou Bivolt

**Material:** Estrutura em aço inox

**Sistema de Resfriamento:** Sistema de refrigeração para água gelada e natural

**Temperatura da Água:** Água gelada e natural

**Capacidade de Refrigeração:** Mínimo de 2,5L/h (litros por hora)

**Capacidade do Garrafão:** Adaptável para garrafões de 20L

**Design:** Coluna com estrutura robusta em aço inox

**Temperatura do Gelo:** Gelada até 10°C

**Certificações:** Certificação do INMETRO e outras normas de segurança relevantes

**Garantia:** Garantia mínima de 12 (doze) meses após a entrega e instalação, com assistência técnica conforme previsto.

**Quantidade** e **Unidades** **Solicitadas**  
A quantidade de bebedouros a ser adquirida será de **03 unidades**, conforme as necessidades da organização.

### **Obrigações do Fornecedor**

Fornecer os bebedouros conforme especificado e de acordo com as normas de segurança e qualidade.

Oferecer suporte técnico e garantia de 12 meses.

O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. Toda a comunicação referente aos materiais, entre Câmara e empresas, deverá ser feita obrigatoriamente por e-mail, para registro da Câmara, o que não descarta outros meios de comunicação após o envio do e-mail, sendo que o prazo máximo para a empresa responder tal correspondência eletrônica é 1 (um) dia útil a contar do seu envio. Caso a empresa não responda no prazo descrito a licitante poderá ser desclassificada do certame.
3. Os materiais deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado do prédio da Câmara Municipal do Rio Grande pela empresa vencedora. Não será aceita a entrega em outra dependência da Casa, uma vez que o fluxo de pessoas é intenso, podendo ocasionar acidentes, salvo por opção da contratante.
4. Os materiais deverão ser de boa qualidade e ter selo de certificação/registro seja do INMETRO, ANVISA, ABNT e, ou de órgãos referentes.
5. As especificações dos objetos solicitados deverão ser descritas na embalagem original do produto não sendo aceitas simples etiquetas coladas na embalagem;
6. As informações devem ser em português brasileiro;
7. Todas as informações deverão estar presentes em site do fabricante;
8. O fabricante/fornecedor deverá manter programa de logística reversa, conforme preconiza a Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);
9. Todas embalagens entre caixas e frascos deverão ser recicláveis;
10. O fabricante deverá ter certificação ISO14001 e ISO9001;

- 11.** Caso algum produto não esteja em concordância com o objeto, a empresa será notificada pelo setor de responsável para substituição, conforme prazo estipulado pela Comissão de Licitação.
- 12.** A Contratada se compromete a enviar amostragem, às suas expensas, de todos os materiais a serem fornecidos por ela, a fim de verificar se as especificações condizem com o material solicitado e se atendem a necessidade da Casa.
- 13.** Toda a despesa de envio e coleta dos materiais ocorrerá por conta da Contratada;
- 14.** Após o envio do empenho pela Contratante a Contratada tem o prazo máximo de 15 dias corridos para efetuar a entrega total do pedido constante no mesmo;
- 15.** Após o recebimento do empenho, por e-mail, além de acusar seu recebimento, a contratada se compromete a informar a contratante a previsão de entrega e os respectivos materiais que serão entregues;
- 16.** O material que não for aceito pela contratante deverá ser retirado no prazo máximo de 15 dias a partir da notificação feita pela contratante, por e-mail, após este prazo a contratante não se responsabilizará pela perfeita guarda e conservação dos materiais.
- 17.** TODA nota fiscal deverá conter as informações do seu procedimento licitatório, empenho a que se refere e dados bancários da Contratada.
- 18.** O valor a ser pago pela Contratante será exatamente o valor do material aceito e não do material entregue pela Contratada, de acordo com registros do Setor de Almoxarifado.

## **19. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

**19.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Banrisul, disponível no endereço eletrônico [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

**19.1.1.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**19.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**19.2.1.** Os que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**19.2.2.** Os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**19.2.3.** Os que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

19.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

19.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

19.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

## **20. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**20.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**20.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema do Bannisul, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**20.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**20.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**20.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**20.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**20.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**20.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**20.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## **21. FASE DE LANCES**

- 21.1.** A partir do horário marcado para abertura estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 21.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 21.3.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item e total do item.
- 21.4.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 21.4.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 21.4.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *10 (dez) minutos*.
- 21.5.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 21.6.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 21.7.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 21.8.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 21.8.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **22. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 22.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 22.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



- 22.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 22.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 22.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 22.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 22.3.1.** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 22.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 22.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 22.5.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 22.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 22.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 22.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 22.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 22.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 22.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 22.6.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 22.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- 22.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 22.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 22.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 22.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 22.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 22.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 22.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **23. HABILITAÇÃO**

- 23.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 23.2.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 23.2.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 23.3.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## **24. SANÇÕES**

- 24.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 24.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 24.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 24.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

- 24.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 24.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 24.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 24.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 24.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 24.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 24.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 24.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 24.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 24.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 24.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 24.2.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 24.2.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 24.2.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 24.2.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 24.2.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 24.4.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 24.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

09 de janeiro de 2025.

Rovam Castro  
Presidente da Câmara Municipal

## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1 Habilitação jurídica:

- 1.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7** *No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.*
- 1.8** *No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).*
- 1.9** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 2.3** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.4** Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.5** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ou *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;